



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU

Referência: IP´s n.º 121/00247/2016, nº 121-01346/2016 e nº 121-00330/2018

Processo: n.º 0001900-06.2016.8.19.0017

Operação: "VALE DO INDAIAÇU"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, exercer o direito de ação penal pública e **oferecer**

DENÚNCIA

em face de:



- 1) ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL", ou "DA RAJADA", brasileiro, filho de Sergio de Castro Mello e Valéria Ferreira Marques Mello, nascido em 30/06/1995, portador do RG nº 281683953, residente na Rua Adenor Pedro Jacoud, 391, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ (atualmente preso);**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

2)



BRENDO MARQUES MELLO, vulgo "CHUPA MANGA", brasileiro, filho de Sergio da Costa Mello e Valéria Ferreira Marques Mello, nascido em 17/11/1993, portador do RG nº 281687178, residente na Rua Adenor Pedro Jacoud, 391, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);

3)



ANDRÉ DA SILVA AZEREDO, vulgo "SEMENTE", brasileiro, filho de Wolney de Azeredo Filho e Sueli Quintino da Silva, nascido em 13/07/1999, portador do RG nº 333207777, residente na Rua Carlos Ladeira de Souza, 15, BNH, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);

4)



ARIELTON UIDISON SILVA PEREIRA CARVALHO, vulgo "CHUIM", brasileiro, filho de Arielson Machado Carvalho e Niquieli da Silva Pereira, nascido em 03/08/1999, portador do RG nº 303522429, residente na Rua Durval Melo, 50, Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 5) **CRISTIAN VERISSIMO PEREIRA, vulgo "GORDO",** brasileiro, filho de Denísio Melo Pereira e Michele da Silva Verissimo, nascido em 07/06/1998, portador do RG nº 204071096, residente na Rua Silas Gaspar, 10, BNH, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);



- 6) **MATEUS SEBASTIÃO FARIA REIS, vulgo "JIBÓIA",** brasileiro, filho de Marcio José de Oliveira Reis e Rosilene Faria da Silva, nascido em 19/07/1998, portador do RG nº 243628286, residente na Rua B, Lote 10 QF, Perimetral Leste ou Rua Fabio José Ribeiro, 801, Santa Terezinha, Casimiro de Abreu/RJ;



- 7) **EDMILSON DIAS DA SILVA, vulgo "PERNINHA",** brasileiro, filho de Eli Elson da Silva e Lucilene Dias Baptista, nascido em 26/06/1998, portador do RG nº 283159705, residente na Rua da Cruzada, 238, Fragoso, Magé/RJ (**atualmente preso**);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

- 8)  **ANDERSON AMARAL RODRIGUES, vulgo "GATO" ou "PICA PAU"**, brasileiro, filho de Aluizio José Rodrigues e Marlene Amaral, nascido em 08/05/1999, Certidão de nascimento nº 1837, fl. 06, LV. A-04, residente na Avenida 01, nº 618, Parque Vale do Indaiáçu, ou Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 6 – fundos, Centro, Casimiro de Abreu/RJ;
- 9)  **RAPHAEL DE LIMA ALCANTARA, vulgo "SEQUELA"**, brasileiro, filho de Amaury de Alcântara Filho e Marcia dos Santos Lima, nascido em 30/11/1988, RG nº 210430963, residente na Rua Luiz Almeida Estarneck, 240, Santa Terezinha, Casimiro de Abreu/RJ;
- 10)  **JOÃO HONÓRIO CHAUCHO BATISTA**, brasileiro, filho de João Batista e Rosilane Chaucho Santos, nascido em 04/07/1998, RG nº 291992089, residente na Rua Silas Gaspar, 141, BNH, Casimiro de Abreu/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 11)** **WILLIAM BORDÃO SINHORINHO, vulgo "MATA RINDO"**, brasileiro, filho de Carlos Henrique Senhorinho Rabelo e Edineia Bordão Senhorinho Rabelo, nascido em 16/06/1990, RG nº 224559880, residente na Rua São José, 23, Barreto, Macaé/RJ;



- 12)** **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA"**, brasileiro, filho de Marcelo Milher e Eliane Machado Ribas, nascido em 19/07/1999, portador do RG nº 310702956, residente na Rua Saulo Ramos, 315, altos, Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);



- 13)** **VICTOR HUGO ARAUJO TEIXEIRA RODRIGUES, vulgo "VITINHO" ou "VT"**, brasileiro, filho de Marcelo Barbosa Rodrigues e Vania Araújo Teixeira, nascido em 18/05/1999, portador do RG nº 246308597, residente na Rua oito, 31, Vila (Village) do Poeta, Casimiro de Abreu/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 14)** **MAICON DOS SANTOS CASANOVA, vulgo "BOLINHA",** brasileiro, filho de Marcelo de Souza Casanova e Roziania Rosa dos Santos, nascido em 10/12/1996, portador do RG nº 245983143, residente na Rua Retiro Saldoso, 204, Industrial, Casimiro de Abreu/RJ;



- 15)** **JOÃO VICTOR SANTOS ALMEIDA, vulgo "JOÃO DA DELEGACIA",** brasileiro, filho de Ivan dos Santos Almeida e Lenira da Gloria Santos Almeida, nascido em 16/02/1999, portador do RG nº 205984800, residente na Rua Geni da Cruz Leite, 263, Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);



- 16)** **ALLEF DE OLIVEIRA ESTARNECKES,** brasileiro, filho de Marcio Siqueira Estarneckes e Suely Medina de Oliveira, nascido em 31/05/1994, portador do RG nº 258043983, residente na Rua Geni da Cruz Leite, 417, casa 04, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ (**atualmente preso**);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 17)** **VALNEI DA SILVA CAMPOS vulgo "WL"**; brasileiro, filho de Valdemiro Campos Conceição e Maria Ferreira da Silva, nascido em 24/03/1982, portador do RG nº 13072815, residente na Rua Genciano Riscado da Motta, Lote 02, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu/RJ;



- 18)** **ELIAS DE SOUZA NASCIMENTO Vulgo "NEM"**, brasileiro, filho de Eder Valentim Nascimento e Elena Ribeiro de Souza, nascido em 13/05/1993, portador do RG nº 235613460, residente na Rua Maria Batista de Abreu, 11, Vilage do Poeta, Casimiro de Abreu/RJ;



- 19)** **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"**, brasileiro, filho de Luismar de Paula Mozer e Luzimar Medina de Oliveira, nascido em 29/05/1998, portador do RG nº 268486313, residente na Armindo Julio Mozer, 71, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 20) **MARCOS ANTONIO RODOLFO PEIXOTO, vulgo MARQUINHO, ou "MR"**, brasileiro, filho de Luismar de Paula Mozer e Luzimar Medina de Oliveira, nascido em 29/05/1998, portador do RG nº 328713458, residente na Rua Tenente João Santos Pessoa, 402, Mataruna, ou Armindo Julio Mozer, 71, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu/RJ;



- 21) **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO, vulgo "BC GRANDE"**, brasileiro, filho de Luiz Carlos Felizardo e Maria Luiza Ferreira da Silva, nascido em 20/01/1989, portador do RG nº 240684308, residente na Samuel Garcia, Lote 565, Quadra 31, Novo Horizonte, Itaboraí/RJ (**atualmente preso**);



- 22) **CARLOS FARIA DE AGUIAR, vulgo "CARLIZINHO" ou "CARNEZINHO"**; brasileiro, nascido em 19/09/1999, portador do RG nº 326072097, residente na Rua G, s/n, Lucilandia, Silva Jardim/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 23)** **VERA LUCIA SILVA SOUZA**, brasileira, filha de Carlos Henrique Souza e Lucimar Pereira da Silva, nascida em 09/01/2000, portadora do RG nº 296667033, residente na Rua Adenor Pedro Jacoud, 515, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ;



- 24)** **LUCILENE CORDEIRO**, vulgo "MOCINHA", brasileira, filha de Ana Lucia Cordeira, nascida em 25/07/1982, portadora do RG nº 200128577, residente na Rua Adenor Pedro Jacoud, 527, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ;



- 25)** **BRENDO HENDREL DA SILVA**, brasileiro, filho de Flavio Barros de Lima e Cristiane da Silva Maia, nascido em 26/02/2000, portador do RG nº 318462116, residente na Rua Rodolfo Mota, 536, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ;



- 26)** **HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER**, brasileiro, filho de Francisco Jorge Gonçalves Heringer e Marlene Vieira Pereira Heringer,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

nascido em 11/08/1997, portador do RG nº 271188757, residente Padre Francisco Maria Tales, 269, Centro, Casimiro de Abreu/RJ;



- 27) **FELIPE MARQUES DA SILVA, vulgo "AMARAL",** brasileiro, filho de Paulo Marques da Silva e Maria Nazaré Marques da Silva, nascido em 05/05/1984, portador do RG nº 202492807, residente na Rua Jorge Lima, 40, Nova Cidade, São Gonçalo/RJ;



- 28) **KALINE DA COSTA CARVALHO,** brasileira, filha de Aridelson Machado Carvalho e Luzia da Silva Costa, nascida em 27/03/1997, portadora do RG nº 288563356, residente na Rua Zenoti Jaccoud, 175, J. Aparecida, Casimiro de Abreu/RJ(**atualmente presa**);



- 29) **ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR, vulgo "CPX",** brasileiro, filho de Alex Santos de Souza e Denise Virginio dos Santos, nascido em 14/05/1996, portador do RG nº 266805605, residente na Rua São João Batita, 22, Centro, São João de Meriti/RJ, ou Rua Diego, 33, Unamar, Cabo Frio/RJ, ou Rua Bingem, 295, Iguabinha, Araruama/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ



- 30)** **THALLYS DIAS NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Luiz Fernando Nunes dos Santos e Gracie Any Dias Nunes de Melo, nascido em 11/03/2000, portador do RG nº 298575499, residente Rua Dona Avany, 7, Beco biquinha, Silva Jardim/RJ, ou Rua Pacífico Jardim, 18, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ (**atualmente preso**);



- 31)** **RENAN ROCHA DE ASSIS**, brasileiro, filho de Ana Lucia Rocha de Assis, nascido em 19/11/1990, portador do RG nº 222296527, residente na Zorobabel, 482, fundos, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ;



- 32)** **GABRIELE NEVES TOLEDO**, brasileira, filha de Sebastião Toledo Filho e Ana Paula Neves, nascida em 19/03/1999, portadora do RG nº 324436526, residente na Rua Capo de Leite, s/n, Mataruna, ou Rua São João, 3, BNH, Casimiro de Abreu/RJ;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

I) DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Em período não determinado, mas certamente entre os meses de março de 2016 até 27 de junho de 2018¹, na cidade de Casimiro de Abreu, notadamente nos bairros e comunidades conhecidos como Mataruna, BNH, Santa Ely, "Perimetral", "Casinhas", Parque Vale do Indaiçu e "Centro", **os denunciados, consciente, voluntariamente e em comunhão de ações e desígnios, associaram-se e mantiveram-se associados entre si, bem como com** FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO"; RAFAEL NICOLA DA SILVA, vulgo "GORDINHO" ou "FUMAÇA"; CHARLES DOS SANTOS AZEVEDO, vulgo "CH"; RÔMULO DE OLIVEIRA BENTO, vulgo "PIMPÃO"; MATHEUS DE OLIVEIRA ESTARNECKS, vulgo "DEDÃO"; VITOR LIMA GOMES, vulgo "TROLA"; THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "TH"²; e, ainda, com os adolescentes ALTAIR DA SILVA BENTO MULLER, vulgo "BIRICO" ou "BC"; JOÃO VICTOR RIBEIRO DA SILVA, vulgo "PARIS"; MAURINHO COELHO DA SILVA, CAIO MOZER FERREIRA; JOYCE MOZER FERREIRA; VALBER ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, vulgo "VALBINHO"; DANIEL MACHADO GARCIA; RAFAEL CORDEIRO XAVIER, vulgo "TOCA"; ALESSANDRA RIOS DA SILVA; ANA VITÓRIA AMARAL; RAFAEL ANGELO SOUZA BITTENCOURT DE ARAUJO e ISRAEL FARIA CARDOSO³, **todos integrando uma associação criminosa voltada para o fim de**

¹ Data do cumprimento do mandado de prisão do ora denunciado ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL", então líder da facção criminosa Comando Vermelho em Casimiro de Abreu.

² Os indivíduos ora mencionados somente deixam de figurar como acusados na presente denúncia, na medida em que já responderam (ou respondem) pela prática do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 em ações penais autônomas.

³ Tais adolescentes responderão pela prática de ato infracional análogo ao delito previsto no art. 35 da lei nº 11.343/06 através de representação própria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

praticar, reiteradamente ou não, os crimes previstos nos artigos 33, caput e §1º da Lei 11.343/06.

Através das investigações realizadas no bojo dos IP's n.º 121/00247/2016, nº 121-01346/2016 e nº 121-00330/2018, instaurados no âmbito da 121ª. Delegacia de Polícia (Casimiro de Abreu), constatou-se a existência de estruturada associação criminosa formada pelos denunciados, integrada à facção criminosa autodenominada "CV – Comando Vermelho", tendo como objetivo delituoso primordial a comercialização de substâncias entorpecentes em pontos de venda implantados e mantidos na Cidade de Casimiro de Abreu.

Passa-se, então, a descrever especificamente a conduta de cada um dos denunciados.

II-a) DOS LÍDERES DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Até ser preso em flagrante em 09 de setembro de 2016, o nacional FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO", na qualidade de chefe da associação criminosa na cidade de Casimiro de Abreu, adquiriu e recebeu cargas de substâncias entorpecentes ("*maconha e cocaína*") e de matéria-prima para preparação e modificação daqueles entorpecentes, com a finalidade de determinar sua remessa às comunidades dominadas pela associação criminosa, mas especificamente nos bairros e comunidades conhecidos como Mataruna, BNH, Santa Ely, "Perimetral", "Casinhas", Parque Vale do Indaiáçu e "Centro".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Para tanto, era diretamente auxiliado pelo denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL"**, ao qual incumbia, dentre outras funções, a de promover a logística necessária à separação, guarda e envio das drogas direcionadas aos pontos de venda controlados na cidade pela organização, local onde eram posteriormente comercializadas.

Toda a atividade criminosa do grupo era coordenada pelo nacional **FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO"**, que repassava todas as ações aos comparsas associados no tráfico e recebia a maior parte do produto oriundo da venda de entorpecentes. Determinava, ainda, a realização da contabilidade, bem como as demais funções dos integrantes a ele "hierarquicamente" subordinados⁴.

FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO" exercia, ainda, em última instância, o juízo disciplinar sobre os demais membros da quadrilha e moradores dos bairros dominados pelo grupo, uma vez que, na qualidade de líder da organização, autorizava a prática, bem como praticava diversos crimes violentos contra desafetos e traficantes insubordinados, além de constantemente entrar em conflito armado com policiais militares⁵.

O nacional **FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO"** foi preso em flagrante, no dia 09 de setembro de 2016, por

⁴ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos de interceptação telefônica referidos no tópico IV.1 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁵ Conforme fatos registrados nos Procedimentos nº 121-00316/2016 (fls. 35/37), nº 121-00324/2016 (fls. 38/40), nº 121-00600/2016 (fl. 181), nº 121-00623/2016 (fls. 207/209), nº 121-00482/2016 (fls. 284/30), nº 121-00721/2016 (fl.319/v), n] 121-00767/2016 (fls. 360/363).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

guardar arma de fogo de uso restrito (uma pistola, calibre 9mm, com numeração suprimida - Processo nº 0003121-24.2016.8.19.0017)⁶.

Importante destacar que, com a prisão de FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO" no curso da presente investigação, o denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL"**, assumiu a liderança da associação criminosa, passando a coordenar diretamente as atividades do grupo, adquirindo e recebendo cargas de substâncias entorpecentes ("*maconha e cocaína*") e de matéria-prima para preparação e modificação daqueles entorpecentes, com a finalidade de determinar sua remessa às comunidades dominadas pela malta na referida região.

Até ser preso, em 27 de junho de 2018, o denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL"**, era incumbido de receber e conferir as cargas ilícitas, distribuir drogas, armas e munições para os "gerentes" de cada bairro controlado pela associação criminosa, local onde eram, posteriormente, comercializadas.

No exercício da liderança *in loco* após a prisão de FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO", o denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL"**, coordenou toda a atividade criminosa do grupo, realizando a contabilidade e repassando todas as ações

⁶ Conforme se depreende das anotações constantes na FAC e Portal da Segurança de "PATOLINO", que instruem a presente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

aos demais associados no tráfico e recebendo o produto oriundo da venda de entorpecentes na cidade⁷.

II-b) DOS FORNECEDORES DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Dentro da estrutura organizacional da associação criminosa que promovia e controlava o tráfico ilícito de drogas na cidade de Casimiro de Abreu, o denunciado **FELIPE MARQUES DA SILVA, vulgo "AMARAL"**, e o indivíduo identificado apenas pelo vulgo "ESQUILO", exerciam a função de fornecedores, abastecendo a facção criminosa Comando Vermelho de substâncias entorpecentes oriundas de outras localidades, notadamente do município de São Gonçalo.

Embora ainda não tenha sido possível identificar e qualificar o fornecedor conhecido apenas como "ESQUILO", através de depoimentos prestados por testemunhas, outros envolvidos na facção e por policiais militares, houve êxito na identificação do denunciado **FELIPE MARQUES DA SILVA, vulgo "AMARAL"** como um dos principais fornecedores de drogas para o Comando Vermelho nesta cidade⁸.

⁷ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos de interceptação telefônica referidos no tópico IV.3 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁸ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos de interceptação telefônica referidos no tópico IV.87 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

II-c) DOS GERENTES E AUXILIARES DIRETOS DO LÍDER DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Dentro da estrutura organizacional da associação criminosa que promovia e controlava o tráfico ilícito de drogas na cidade de Casimiro de Abreu, o líder da associação criminosa, inicialmente FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO" e, posteriormente (após sua prisão), o denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL"**, eram diretamente auxiliados pelos denunciados **ANDRÉ DA SILVA AZEREDO, vulgo "SEMENTE"**; **EDMILSON DIAS DA SILVA, vulgo "PERNINHA"**; **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA"**; **VALNEI DA SILVA CAMPOS vulgo "WL"**; **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"**; **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO, vulgo "BC GRANDE"**; **HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER**; **ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR, vulgo "CPX"** e **BRENDO MARQUES MELLO, vulgo "CHUPA MANGA"**.

Além dos denunciados supramencionados, cumpre registrar que a liderança da facção criminosa também recebia auxílio direto dos indivíduos CHARLES DOS SANTOS AZEVEDO, vulgo "CH"; RÔMULO DE OLIVEIRA BENTO, vulgo "PIMPÃO"; VITOR LIMA GOMES, vulgo "TROLA", THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "TH"; e do adolescente ALTAIR DA SILVA BENTO MULLER, vulgo "BIRICO" ou "BC"⁹.

⁹ Os imputáveis ora mencionados não figuram como denunciados, na medida em que já responderam ou atualmente respondem pela prática do crime de associação para o tráfico de drogas, em processos autônomos. Por outro lado o adolescente infrator ALTAIR, vulgo "BIRICO", responderá pela prática de ato infracional correlato ao ora narrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Como gerentes/auxiliares diretos, os denunciados **ANDRÉ DA SILVA AZEREDO**, vulgo "SEMENTE"; **EDMILSON DIAS DA SILVA**, vulgo "PERNINHA"; **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER**, vulgo "BANANINHA"; **VALNEI DA SILVA CAMPOS** vulgo "WL"; **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER**, vulgo "FP"; **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO**, vulgo "BC GRANDE"; **HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER**; **ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR**, vulgo "CPX" e **BRENDO MARQUES MELLO**, vulgo "CHUPA MANGA", mantinham contato próximo e constante com o líder da organização, sendo incumbidos de diversas tarefas, dentre as quais se podem destacar: o transporte, o armazenamento e a distribuição das drogas destinadas à comercialização; o recolhimento dos lucros obtidos em cada uma das "bocas", para contabilização, totalização e remessa ao chefe da organização; a transmissão de ordens e recados relacionados às atividades da associação criminosa provenientes da chefia e dirigidos aos outros subordinados; a obtenção de cargas de drogas junto aos associados e integrantes da facção "CV".

Competia-lhes, ainda, fornecer armas de fogo e munições aos subordinados (com vistas à execução da atividade-fim da associação, bem como à prática de diversos crimes violentos), fiscalizar a arrecadação do dinheiro produto do tráfico, determinando a forma de distribuição aos demais integrantes subordinados, bem como separando e remetendo a parcela do produto da venda de tóxicos destinada ao líder da malta, inicialmente **FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA**, vulgo "PATOLINO" e, posteriormente (após sua prisão), o denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO**, vulgo "KILL".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Assim é que, durante o período descrito na denúncia, os denunciados **ANDRÉ DA SILVA AZEREDO, vulgo "SEMENTE"**¹⁰; **EDMILSON DIAS DA SILVA, vulgo "PERNINHA"**¹¹; **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA"**¹²; **VALNEI DA SILVA CAMPOS vulgo "WL"**¹³, **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"**¹⁴; **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO, vulgo "BC GRANDE"**¹⁵; **HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER**¹⁶; **ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR, vulgo "CPX"**¹⁷; e **BRENDO MARQUES MELLO, vulgo "CHUPA MANGA"**¹⁸, permaneceram associados entre si e com os demais denunciados, formando o grupo incumbido de receber drogas e armamentos enviados, após conferência do montante, repassá-los, em quantidades preestabelecidas pela chefia da facção, aos demais integrantes da associação criminosa que atuavam diretamente no mercadejo ilegal de substâncias ilícitas.

¹⁰ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.4 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹¹ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.12 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹² Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos de interceptações telefônicas referidos no tópico IV.21 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹³ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.48 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹⁴ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.53 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹⁵ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.59 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹⁶ Conforme se observa dos depoimentos referidos no tópico IV.82 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹⁷ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.92 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

¹⁸ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos de interceptações telefônicas referidos no tópico IV.2 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Oportuno registrar que, embora tenham iniciado na facção criminosa na qualidade de “vapores”, os denunciados **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo “BANANINHA”** e **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo “FP”** foram “promovidos” ao posto de “gerentes” após a prisão de alguns integrantes da alta hierarquia da quadrilha, inclusive tendo sido reconhecidos por policiais militares como integrantes do CV que empreenderam fuga, junto com o também denunciado e líder **ERIQUE (“KILL”)**, na ocorrência que resultou na prisão em flagrante de outros dois integrantes da facção criminosa¹⁹.

Saliente-se, ainda, que, além da função de distribuição de drogas aos subordinados, o denunciado **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO, vulgo “BC GRANDE”** também desempenhava a função de “soldado” e “matador” da facção criminosa, sendo, inclusive, uma figura temida pelos próprios integrantes da malta²⁰.

O denunciado **BRENDO MARQUES MELLO, vulgo “CHUPA MANGA”**, irmão do líder da facção criminosa e também denunciado, **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo “KILL”**, apesar

¹⁹ A referida ocorrência resultou na prisão em flagrante de THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo TH e VITOR LIMA GOMES, vulgo TROLA (já denunciados), bem como na apreensão de 520,0g (quinhentos e vinte gramas) de *Cannabis L. Sativa*, popularmente conhecida como maconha, acondicionados em 420 (quatrocentas e vinte) pequenas embalagens, além de 584,4g (quinhentos e oitenta e quatro gramas e quatro decigramas) de Cloridrato de Cocaína, acondicionados em 974 (novecentos e setenta e quatro) pequenas embalagens, tudo conforme Laudo de Exame de Material Entorpecente constante dos autos do IP nº 121-00330/2018, que segue em apenso ao presente.

²⁰ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.59 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

de ter sido preso em 31 de março de 2006²¹, manteve-se associado ao Comando Vermelho, na medida em que mantinha frequentes contatos com outros integrantes da facção, incluindo os líderes FLÁVIO, vulgo "PATOLINO" e **ERIQUE, vulgo "KILL"**, com o objetivo de introduzir substância entorpecente, dinheiro, e telefones celulares no interior do presídio, chegando a dizer expressamente que, assim que saísse da prisão, fortaleceria a "boca"²².

Assim, o chamado grupo de "gerentes/auxiliares", diretamente subordinado aos líderes da quadrilha, era composto por esse grupo de traficantes, encarregados, de modo geral, de receber e ocultar entorpecentes e demais materiais ilícitos enviados pelos líderes da malta, distribuí-los aos demais subordinados, receber deles os valores obtidos com a venda das substâncias ilícitas e, por fim, remeter quantias em dinheiro para a chefia da facção criminosa.

Na qualidade de "gerentes" da quadrilha, os denunciados **ANDRÉ DA SILVA AZEREDO, vulgo "SEMENTE"; EDMILSON DIAS DA SILVA, vulgo "PERNINHA"; MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA"; VALNEI DA SILVA CAMPOS vulgo "WL"; LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"; ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO, vulgo "BC GRANDE"; HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER; ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR, vulgo "CPX"**, comandavam um grande número de traficantes, não só nas atividades de

²¹ O denunciado BRENDO foi preso em flagrante no âmbito do processo nº 0001823-94.2016.8.19.0017. Atualmente, permanece acautelado cumprindo a pena privativa de liberdade decorrente da condenação pelo crime de tráfico e associação para o tráfico de drogas.

²² Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos de interceptações telefônicas referidos no tópico IV.2 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

venda de drogas, como também em questões de disciplina e nas relações com membros da comunidade e com policiais.

Dentro da estrutura organizacional da associação criminosa, que promovia e controlava o tráfico ilícito de drogas na cidade de Casimiro, os denunciados denominados "gerentes" eram auxiliados, de modo direto, no exercício de suas funções, por outros integrantes da quadrilha, cujas funções serão esclarecidas no tópico seguinte.

II-d) DOS DEMAIS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: "VAPORES", "ESTICAS", "CONTENÇÃO", "OLHEIROS" e "MULAS"

Com exceção do exercício da atividade dos líderes da associação criminosa, nela incluindo-se os líderes propriamente ditos, FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO" e seu sucessor, o denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL"**, além dos gerentes/auxiliares diretos e também denunciados **ANDRÉ DA SILVA AZEREDO, vulgo "SEMENTE"**; **EDMILSON DIAS DA SILVA, vulgo "PERNINHA"**; **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA"**; **VALNEI DA SILVA CAMPOS vulgo "WL"**; **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"**; **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO, vulgo "BC GRANDE"**; **HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER**; **ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR, vulgo "CPX"** e **BRENDO MARQUES MELLO, vulgo "CHUPA MANGA"**, as atividades da associação caracterizavam-se pela inexistência de rígida divisão de tarefas entre seus integrantes, que, em geral, revezavam-se na execução de suas funções e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

atividades, sendo parte integrante da sangrenta facção criminosa popularmente conhecida por CV–Comando Vermelho.

Nesta toada, cabia aos denunciados **ARIELTON UIDISON SILVA PEREIRA CARVALHO, vulgo "CHUIM"; CRISTIAN VERISSIMO PEREIRA, vulgo "GORDO"; MATEUS SEBASTIÃO FARIA REIS, vulgo "JIBÓIA"; ANDERSON AMARAL RODRIGUES, vulgo "GATO" ou "PICA PAU"; RAPHAEL DE LIMA ALCANTARA, vulgo "SEQUELA"; JOÃO HONÓRIO CHAUCHO BATISTA; WILLIAM BORDÃO SINHORINHO, vulgo "MATA RINDO"; VICTOR HUGO ARAUJO TEIXEIRA RODRIGUES, vulgo "VITINHO" ou "VT"; MAICON DOS SANTOS CASANOVA, vulgo "BOLINHA"; JOÃO VICTOR SANTOS ALMEIDA, vulgo "JOÃO DA DELEGACIA"; ALLEF DE OLIVEIRA ESTARNECKS; ELIAS DE SOUZA NASCIMENTO Vulgo "NEM"; MARCOS ANTONIO RODOLFO PEIXOTO, vulgo MARQUINHO, ou "MR"; CARLOS FARIA DE AGUIAR, vulgo "CARLIZINHO" ou "CARNEZINHO"; VERA LUCIA SILVA SOUZA; LUCILENE CORDEIRO, vulgo "MOCINHA"; BRENDON HENDREL DA SILVA; KALINE DA COSTA CARVALHO; e THALLYS DIAS NUNES DOS SANTOS,** em comunhão de ações e desígnios entre si e com os demais denunciados, bem como com os adolescentes ALTAIR DA SILVA BENTO MULLER, vulgo "BIRICO" ou "BC"; JOÃO VICTOR RIBEIRO DA SILVA, vulgo "PARIS"; MAURINHO COELHO DA SILVA, CAIO MOZER FERREIRA; JOYCE MOZER FERREIRA; VALBER ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, vulgo "VALBINHO"; DANIEL MACHADO GARCIA; RAFAEL CORDEIRO XAVIER, vulgo TOCA; ALESSANDRA RIOS DA SILVA; ANA VITÓRIA AMARAL; RAFAEL ANGELO SOUZA BITTENCOURT DE ARAUJO e ISRAEL FARIA CARDOSO, a função de armazenar, transportar e comercializar as substâncias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

entorpecentes, além de realizar a vigilância e “contenção” das “bocas de fumo”, revezando-se, assim, na qualidade de “vapores” (vendedores), “mulas” (transportadores), “olheiros” (sentinelas que relatavam a ação policial e de eventuais bandidos rivais), “contenção ou soldados” (elementos que faziam a segurança armada da venda de drogas e contenção armada de eventuais ataques ou repressão).

Além disso, recebiam e executavam, no período citado, as ordens da liderança da associação criminosa, mantendo-a informada dos acontecimentos das comunidades comandadas pela associação, zelando pelo recebimento das drogas, sua comercialização, entregando o lucro da venda aos respectivos gerentes, ou diretamente aos líderes do grupo criminoso.

Assim, temos que o denunciado **ARIELTON UIDISON SILVA PEREIRA CARVALHO, vulgo “CHUIM”**, era responsável pela venda de entorpecentes (“vapor” ou “atividade”) e também por realizar roubos para angariar dinheiro para a facção criminosa (“estica”), sendo certo que o mesmo foi preso em flagrante, junto com outro integrante da facção, o adolescente CAIO MOZER FERREIRA, ao praticar um destes “esticas” na Comarca de Rio das Ostras (procedimento nº 128-2065/2018)²³.

O denunciado **CRISTIAN VERISSIMO PEREIRA, vulgo “GORDO”**, exercia múltiplas funções, ora atuando como vendedor de entorpecente (“vapor”), ora como responsável por armazenar armas de fogo

²³ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.5 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

para a facção criminosa²⁴. Saliente-se que **CRISTIAN** foi recentemente preso e denunciado pela prática de tráfico de drogas e associação por fato ocorrido na Comarca de Silva Jardim, por ter sido flagrado com grande quantidade de entorpecente, além de armamento e artefato explosivo²⁵, o que evidencia que o mesmo sempre trilhou o caminho da criminalidade e da traficância.

O denunciado **MATEUS SEBASTIÃO FARIA REIS, vulgo “JIBÓIA”** atuava como vendedor de drogas (“vapor”), tendo sido expressamente mencionado nesta função em inúmeros diálogos interceptados. Além disso, também praticava roubos (“esticas”) para levantar dinheiro para a facção criminosa²⁶.

O denunciado **ANDERSON AMARAL RODRIGUES, vulgo “GATO” ou “PICA PAU”**, ingressou na malta ainda como menor de idade, porém permaneceu vendendo drogas (“vapor”) e praticando roubos (“esticas”) para levantar dinheiro para a facção criminosa, após alcançar a maioridade²⁷. Oportuno registrar que, quando adolescente, o mesmo chegou a ser apreendido junto com outros integrantes da facção criminosa Comando Vermelho, em poder de uma arma de fogo²⁸.

²⁴ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.6 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

²⁵ Processo nº 0004350-31.2018.8.19.0055, cuja cópia do APF instrui o presente procedimento.

²⁶ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos das interceptações telefônicas referidos no tópico IV.8 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

²⁷ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos das interceptações telefônicas referidos no tópico IV.14 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

²⁸ Fato registrado no procedimento nº 123-04306/2016, no qual os ora denunciados ANDERSON AMARAL RODRIGUES, vulgo “GATO” ou “PICA PAU”, WILLIAM BORDÃO SINHORINHO, vulgo “MATA RINDO”, MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo “BANANINHA” e o adolescente infrator JOÃO VICTOR RIBEIRO DA SILVA, vulgo “PARIS” foram flagrados em posse de um revólver calibre .32 – fls. 162/163.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

O denunciado **RAPHAEL DE LIMA ALCANTARA, vulgo "SEQUELA"** era responsável pelo transporte de drogas ("mula") e também por sua comercialização ("vapor")²⁹.

O denunciado **JOÃO HONÓRIO CHAUCHO BATISTA**, além de atuar como vendedor de entorpecentes ("vapor") também exercia a função de "olheiro" ou "radinho", alertando os demais integrantes da facção criminosa sobre a atuação policial nas proximidades das bocas de fumo³⁰.

O denunciado **WILLIAM BORDÃO SINHORINHO, vulgo "MATA RINDO"** atuava como motorista do então líder da facção, FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO", e também era responsável por guardar armas de fogo. Saliente-se que o **denunciado WILLIAM** chegou a ser preso em flagrante junto com outros integrantes da facção criminosa Comando Vermelho, em poder de uma arma de fogo³¹.

O denunciado **VICTOR HUGO ARAUJO TEIXEIRA RODRIGUES, vulgo "VITINHO" ou "VT"** era responsável pela venda direta de entorpecentes aos usuários ("vapor")³².

²⁹ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.15 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

³⁰ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.18 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

³¹ Fato registrado no procedimento nº 123-04306/2016, no qual os ora denunciados ANDERSON AMARAL RODRIGUES, vulgo "GATO" ou "PICA PAU", WILLIAM BORDÃO SINHORINHO, vulgo "MATA RINDO", MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA" e o adolescente infrator JOÃO VICTOR RIBEIRO DA SILVA, vulgo "PARIS" foram flagrados em posse de um revólver calibre .32 – fls. 162/163.

³² Conforme se observa dos inúmeros depoimentos referidos no tópico IV.28 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

O denunciado **MAICON DOS SANTOS CASANOVA**, vulgo **"BOLINHA"** era responsável pela venda de entorpecentes ("vapor") e também por monitorar a atividade dos adolescentes que integram a facção criminosa³³

O denunciado **JOÃO VICTOR SANTOS ALMEIDA**, vulgo **"JOÃO DA DELEGACIA"**, ingressou na facção ainda como menor de idade, porém permaneceu atuando como vendedor de drogas ("vapor") após alcançar a maioridade³⁴. Oportuno registrar que, já como maior de idade, o mesmo chegou a ser preso em flagrante pela prática do crime de tráfico de drogas³⁵.

O denunciado **ALLEF DE OLIVEIRA ESTARNECKS** exercia a função de vendedor de entorpecentes ("vapor") e também praticava roubos para levantar dinheiro para a facção ("esticas") até ser preso, em 26 de setembro de 2017³⁶.

O denunciado **ELIAS DE SOUZA NASCIMENTO** Vulgo **"NEM"** exercia a função de vendedor de entorpecentes ("vapor")³⁷.

³³ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos interceptados referidos no tópico IV.34 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

³⁴ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos das interceptações telefônicas referidos no tópico IV.35 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

³⁵ Fato registrado no procedimento nº 123-04029/2018 (Processo N° 0019304-11.2018.8.19.0014), no qual o denunciado "JOÃO DA DELEGACIA" foi flagrado em área dominada pelo Comando Vermelho (Praça do Skate, bairro Vila Mataruna, Casimiro de Abreu), em poder de 6,0g (seis gramas) de Cloridrato de Cocaína, acondicionados em 04 (quatro) embalagens plásticas, destinadas à traficância ilícita.

³⁶ Conforme se observa dos depoimentos referidos no tópico IV.44 do relatório conjunto e da FAC do acusado, que instruem o presente procedimento.

³⁷ Conforme se observa dos depoimentos referidos no tópico IV.51 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

O denunciado **MARCOS ANTONIO RODOLFO PEIXOTO, vulgo MARQUINHO, ou "MR"**, era responsável por guarda e venda de entorpecentes ("vapor")³⁸.

O denunciado **CARLOS FARIA DE AGUIAR, vulgo "CARLIZINHO" ou "CARNEZINHO"**, era responsável por guarda e venda de entorpecentes ("vapor")³⁹.

A denunciada **VERA LUCIA SILVA SOUZA** ingressou na facção criminosa ainda como menor de idade, porém permaneceu responsável pelo transporte de drogas ("mula") e por alertar os demais traficantes acerca da atuação policial na localidade ("olheira") após atingir a maioridade⁴⁰.

A denunciada **LUCILENE CORDEIRO, vulgo "MOCINHA"**, exercia a função de vendedora de substância entorpecente ("vapor") no bairro Mataruna⁴¹.

O denunciado **BRENDÓ HENDREL DA SILVA** ingressou na facção criminosa ainda como menor de idade, porém permaneceu

³⁸ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos interceptados referidos no tópico IV.55 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

³⁹ Conforme se observa dos inúmeros depoimentos e diálogos interceptados referidos no tópico IV.61 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁴⁰ Conforme se observa dos depoimentos e diálogos interceptados referidos no tópico IV.74 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁴¹ Conforme se observa dos depoimentos referidos no tópico IV.75 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

responsável pela venda de entorpecentes (“vapor”) após atingir a maioria⁴².

A denunciada **KALINE DA COSTA CARVALHO** era responsável pela venda de entorpecentes (“vapor”) pela facção criminosa Comando Vermelho, chegando a admitir ter recebido drogas do fornecedor, e também denunciado, **FELIPE MARQUES DA SILVA, vulgo “AMARAL”,** para revender⁴³.

Já o denunciado **THALLYS DIAS NUNES DOS SANTOS** era responsável pela venda de drogas (“vapor”), bem como por praticar roubos para levantar dinheiro para a facção criminosa (“esticas”)⁴⁴. Ressalte-se que o denunciado THALLYS foi recentemente preso em flagrante pela prática do crime previsto no art. 16 da Lei nº 10.826/03, após ter sido delatado por comparsa da própria facção, o também denunciado **CRISTIAN VERÍSSIMO PEREIRA**⁴⁵.

II-e) DOS INFORMANTES OU COLABORADORES EVENTUAIS DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Além dos indivíduos já mencionados, todos devidamente associados à facção criminosa Comando Vermelho em Casimiro de Abreu,

⁴² Conforme se observa dos depoimentos e diálogos interceptados referidos no tópico IV.80 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁴³ Conforme se observa dos depoimentos referidos no tópico IV.89 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁴⁴ Conforme se observa dos depoimentos referidos no tópico IV.94 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁴⁵ Fato já denunciado no âmbito do processo nº 0019703-72.2018.8.19.0068.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

cumprir destacar que a organização ainda contava com informantes ou colaboradores eventuais. Assim é que, durante o período descrito na denúncia, os denunciados **RENAN ROCHA DE ASSIS** e **GABRIELE NEVES TOLEDO** colaboraram na qualidade de informantes, com a organização criminosa supra delineada – Comando Vermelho atuante em Casimiro de Abreu – destinada à prática do crime de tráfico de drogas.

O denunciado **RENAN ROCHA DE ASSIS** eventualmente informava ao então líder da associação, FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo “PATOLINO”, acerca do paradeiro de correligionários ou pessoas de interesse da liderança da facção⁴⁶.

Já a denunciada **GABRIELE NEVES TOLEDO** eventualmente informava a seu namorado, o também denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo “KILL”⁴⁷**, sucessor de “PATOLINO” na liderança da organização criminosa, acerca da movimentação de policiais nas proximidades dos locais dominados pela facção Comando Vermelho⁴⁸.

⁴⁶ Conforme se observa dos diálogos interceptados referidos no tópico IV.37 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.

⁴⁷ O vínculo entre os denunciados GABRIELE e ERIQUE também restou evidenciado da consulta ao perfil de ERIQUE no Portal da Segurança do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que GABRIELE é a única pessoa que figura como visitante daquele junto ao Sistema Penitenciário.

⁴⁸ Conforme se observa dos depoimentos e diálogos interceptados referidos no tópico IV.42 do relatório conjunto que instrui o presente procedimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

III. DAS MAJORANTES DO ART. 40 DA LEI 11.343/06: INCISOS
III, IV e VI

Conforme ilustrado no relatório final conjunto, que instrui o presente procedimento, os crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 foram cometidos **não apenas nas imediações de unidades de ensino e hospitalares, mas também nas dependências de estabelecimento prisional (art. 40, inciso III)**, notadamente com relação à conduta imputada ao denunciado **BRENDO MARQUES MELLO, vulgo "CHUPA MANGA"**, vez que, mesmo preso, manteve seus laços com a associação criminosa, passando a exercer outras funções na quadrilha, como o envio de recados e orientações a subordinados, a solicitação e o recebimento de dinheiro produto de tráfico e a solicitação, bem como de telefones celulares e substância entorpecente para o interior do presídio. E, ao proceder da forma supranarrada, manteve seu respectivo *status* dentro da quadrilha, aceitando e assumindo o compromisso de retomar seu antigo posto assim que colocado em liberdade.

Os crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 foram **cometidos com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo e processo de intimidação difusa e coletiva (art. 40, inciso IV)**, uma vez que a associação criminosa liderada, inicialmente por FLAVIO FERREIRA DE LIMA SILVA, vulgo "PATOLINO" e, posteriormente, pelo denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL", ou "DA RAJADA"**, detinha poder econômico, social e bélico, com efetivo controle sobre os moradores das comunidades sob seu domínio. Tamanho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

poder ficou evidenciado nas ações violentas da associação dirigidas tanto aos seus integrantes de menor escalão, quanto aos integrantes das facções contrárias, ou moradores das comunidades que agiram em desacordo com as regras impostas pelos líderes do grupo. Do mesmo modo, notória e geral era a intimidação promovida pela associação dentro das comunidades sob seu domínio, coagindo as pessoas, mediante violência e grave ameaça, a agir conforme a chamada "*lei do tráfico*", bem como a ousadia de seus integrantes que, não raro, trocavam tiros com policiais civis e militares.

Outrossim, a formação e manutenção da narrada associação para o tráfico ilícito organizado e empresarial de drogas integrada pelos denunciados **envolvia e visava a atingir crianças e adolescentes (art. 40, inciso VI)**, pois muitos dos membros agregados à associação eram jovens menores de dezoito anos, arregimentados para o preenchimento das funções inicialmente subalternas no organograma do grupo criminoso, em razão da inimputabilidade e do baixo custo que representavam no desempenho das funções de "olheiro", "vapor", "mula" e "soldado". Dentre estes, temos os adolescentes ALTAIR DA SILVA BENTO MULLER, vulgo "BIRICO" ou "BC"; JOÃO VICTOR RIBEIRO DA SILVA, vulgo "PARIS"; MAURINHO COELHO DA SILVA, CAIO MOZER FERREIRA; JOYCE MOZER FERREIRA; VALBER ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, vulgo "VALBINHO"; DANIEL MACHADO GARCIA; RAFAEL CORDEIRO XAVIER, vulgo "TOCA"; ALESSANDRA RIOS DA SILVA; ANA VITÓRIA AMARAL; RAFAEL ANGELO SOUZA BITTENCOURT DE ARAUJO e ISRAEL FARIA CARDOSO⁴⁹.

⁴⁹ Tais adolescentes responderão pela prática de ato infracional análogo ao delito previsto no art. 35 da lei nº 11.343/06 através de representação própria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

**IV. DO CRIME DE TRÁFICO DROGAS DECORRENTE DA PRISÃO
EM FLAGRANTE DE THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "TH"
e VITOR LIMA GOMES, vulgo "TROLA" – APF nº 123-07895/2017**

No dia 22 de dezembro de 2017, por volta de 14h40min, na Fazenda "Zé Gambá", situada na estrada Tabicum, bairro Mataruna, nesta Comarca, os denunciados **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL", ou "DA RAJADA"; MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA" e LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP",** de forma livre, consciente e voluntária, em comunhão de ações e desígnios entre si, bem como com **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "TH" e VITOR LIMA GOMES, vulgo "TROLA",** já denunciados no auto de prisão em flagrante nº **123-07895/2017**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, traziam consigo e tinham em depósito, de forma compartilhada, para fins de tráfico, **520,0g (quinhentos e vinte gramas) de Cannabis L. Sativa,** popularmente conhecida como maconha, acondicionados em 420 (quatrocentas e vinte) pequenas embalagens, confeccionadas em saco plástico incolor e fechadas por um nó, além de **584,4g (quinhentos e oitenta e quatro gramas e quatro decigramas) de Cloridrato de Cocaína,** acondicionados em 974 (novecentos e setenta e quatro) pequenas embalagens confeccionadas em saco plástico incolor e fechadas por um nó, tudo conforme laudo de Exame de Material Entorpecente e Auto de Apreensão acostados aos autos do flagrante supracitado e que instruem o Procedimento nº 121-00330/2018 (Apenso II do presente).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Na ocasião dos fatos, policiais militares estavam em patrulhamento pela localidade de Mataruna, nesta Comarca, quando foram abordados por um nacional não identificado informando que na fazenda “Zé Gambá” havia elementos armados praticando tráfico de drogas.

Ato contínuo, a guarnição solicitou apoio para realizar a abordagem, efetuando um cerco. Ao chegarem ao local, os policiais foram recebidos a tiros por cerca de seis elementos, que empreenderam fuga em seguida. Iniciada a perseguição, os agentes estatais lograram capturar apenas **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo “TH” e VITOR LIMA GOMES, vulgo “TROLA”**.

Em revista pessoal, foi encontrado com **VITOR LIMA GOMES, vulgo “TROLA”**, uma mochila contendo 78 papélotes de cocaína. Em seguida, os agentes estatais procederam a revista da localidade, onde lograram encontrar no interior de um tonel escondido na mata, o montante de 896 “sacolés” de cocaína e 420 unidades de “buchas” de maconha.

Indagados, **VITOR LIMA GOMES, vulgo “TROLA”** confessou que trabalha para a facção criminosa Comando Vermelho, pertencendo ao “Bonde do Esquilo – Complexo do Mataruna”, enquanto que **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo “TH”** alegou ser usuário de drogas.

Ocorre, contudo, que na Delegacia de Polícia os policiais militares que participaram da ocorrência lograram êxito em reconhecer os denunciados **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo “KILL”, ou “DA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

RAJADA"; **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA" e LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"** como sendo integrantes do grupo criminoso que efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição e empreenderam fuga.

Ora, considerando a hierarquia e divisão das funções no âmbito da organização criminosa, já exposta alhures, percebe-se que o material entorpecente apreendido era de propriedade do denunciado **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL", ou "DA RAJADA"**, sendo certo que este, na qualidade de líder da associação, comandava a arrecadação, distribuição e venda da integralidade da carga de drogas pertencentes à facção Comando Vermelho na cidade de Casimiro de Abreu, tendo todo o domínio da conduta delituosa, sendo certo que era diretamente auxiliado pelos denunciados **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA" e LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"** na ocasião.

Assim agindo, os denunciados **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO, vulgo "KILL", ou "DA RAJADA"; MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER, vulgo "BANANINHA" e LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER, vulgo "FP"**, estão incursos nas penas do artigo **art. 33, c/c art. 40, IV, da Lei 11.343/06.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

V. CONCLUSÃO

Assim agindo, encontram-se os denunciados **ERIQUE JUNIOR MARQUES MELLO**, vulgo "KILL", ou "DA RAJADA"; **MARCELO JUNIOR RIBAS MILHER**, vulgo "BANANINHA" e **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA MOZER**, vulgo "FP", incurso nas penas do art. 35c/c art. 40, III, IV e VI da Lei 11.343/06; art. 33, c/c art. 40, IV, da Lei 11.343/06, na forma dos artigos 62, I, e 69 do Código Penal;

Os denunciados **ANDRÉ DA SILVA AZEREDO**, vulgo "SEMENTE"; **EDMILSON DIAS DA SILVA**, vulgo "PERNINHA"; **VALNEI DA SILVA CAMPOS** vulgo "WL"; **ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIZARDO**, vulgo "BC GRANDE"; **HEITOR HUGO PEREIRA HERINGER**; **ALEX SANTOS DE SOUZA JUNIOR**, vulgo "CPX" e **BRENDO MARQUES MELLO**, vulgo "CHUPA MANGA", encontram-se incurso nas penas do art. 35 c/c art. 40, III, IV e VI da Lei 11.343/06; c/c 62, I, do Código Penal;

Os denunciados **FELIPE MARQUES DA SILVA**, vulgo "AMARAL"; **ARIELTON UIDISON SILVA PEREIRA CARVALHO**, vulgo "CHUIM"; **CRISTIAN VERISSIMO PEREIRA**, vulgo "GORDO"; **MATEUS SEBASTIÃO FARIA REIS**, vulgo "JIBÓIA"; **ANDERSON AMARAL RODRIGUES**, vulgo "GATO" ou "PICA PAU"; **RAPHAEL DE LIMA ALCANTARA**, vulgo "SEQUELA"; **JOÃO HONÓRIO CHAUCHO BATISTA**; **WILLIAM BORDÃO SINHORINHO**, vulgo "MATA RINDO"; **VICTOR HUGO ARAUJO TEIXEIRA RODRIGUES**, vulgo "VITINHO" ou "VT";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

MAICON DOS SANTOS CASANOVA, vulgo "BOLINHA"; JOÃO VICTOR SANTOS ALMEIDA, vulgo "JOÃO DA DELEGACIA"; ALLEF DE OLIVEIRA ESTARNECKS; ELIAS DE SOUZA NASCIMENTO Vulgo "NEM"; MARCOS ANTONIO RODOLFO PEIXOTO, vulgo MARQUINHO, ou "MR"; CARLOS FARIA DE AGUIAR, vulgo "CARLIZINHO" ou "CARNEZINHO"; VERA LUCIA SILVA SOUZA; LUCILENE CORDEIRO, vulgo "MOCINHA"; BRENDON HENDREL DA SILVA; KALINE DA COSTA CARVALHO; e THALLYS DIAS NUNES DOS SANTOS, encontram-se incurso nas penas do **art. 35 c/c art. 40, III, IV e VI da Lei 11.343/06.**

Os denunciados **RENAN ROCHA DE ASSIS** e **GABRIELE NEVES TOLEDO** encontram-se incurso nas penas do **art. 37 c/c art. 40, III, IV e VI da Lei 11.343/06.**

Pelo exposto, requer o Ministério Público sejam notificados os denunciados para oferecimento de defesa prévia escrita, recebendo-se posteriormente a denúncia, determinando-se a citação dos réus e designando-se AIJ e, após regular instrução probatória, requer o MP a procedência da pretensão punitiva estatal, com a **condenação** dos denunciados nas penas da lei.

Para depor acerca dos fatos narrados, requer a intimação/requisição das seguintes testemunhas:

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ